

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

Prefeitura	Municip	al de	Denige
Sancionado o Pro			18
em 19/0			Municipal
em 11/0	2118	Lei N	Aunicipal
n.0024 1 18	- FT 2	210	Junicipal 48

LEI MUNICIPAL Nº. 824/2016.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT,
EM SESSACO PROPINARIA DO DIA 19 DE MARÇO DE 2018, APROVOU E O
SENHOR JOSÉ ANIBAL ILARIO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, de Denise-MT, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

 I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

 II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal de Educação juntamente com o Prefeito Municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação:

 I - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB:

 II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Denise e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

 IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

- V Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.
- Art. 5.º São atribuições do Secretário Municipal de Educação e responsável pelo Fundo Municipal de Educação:
- I Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- II Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB:
- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- V Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VI Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.
- Art. 6° Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:
- I Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação - CME;
- II Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Conselho Municipal de Educação ME e do Plano Municipal de Educação PME;
- III Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, e outros projetos aprovados pelo CME;
- IV Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- V Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;
- VI Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.
- Art. 7º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.
- Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

Art. 9° - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, a qualquer tempo, mediante Decreto.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 2018.

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS Prefeito Municipal

